



PORTARIA Nº 013/2026 - AESJ
DE 03 DE JULHO DE 2026

- AUTORIZA E REGULAMENTA O USO DE ASSINATURA DIGITAL NO PADRÃO ICP-BRASIL NOS ATOS ADMINISTRATIVOS, CONTRATUAIS, FINANCEIROS E INSTITUCIONAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ - AESJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da Associação Esportiva São José, por seu Presidente, Diretor Secretário, Diretor de finanças e de Patrimônio e Diretor para Assuntos Jurídicos no uso de suas atribuições estatutárias:

Considerando a necessidade de modernização, segurança, agilidade e eficiência nos procedimentos administrativos da AESJ;

Considerando a necessidade de regulamentar o uso de instrumentos de assinatura eletrônica e digital nos atos internos e externos da Associação;

Considerando que a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica;

Considerando que, nos termos da legislação vigente, os documentos eletrônicos assinados mediante certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil possuem presunção de veracidade em relação aos seus signatários;

Considerando a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas e classifica a assinatura eletrônica qualificada como aquela que utiliza certificado digital nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito da Associação Esportiva São José - AESJ, o uso de assinatura digital no padrão ICP-Brasil para a formalização, validação e assinatura de documentos eletrônicos, atos administrativos, contratos, instrumentos financeiros, comunicações oficiais e demais documentos institucionais.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se assinatura digital no padrão ICP-Brasil aquela realizada mediante certificado digital válido, emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Os documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificado ICP-Brasil terão, no âmbito da AESJ, a mesma validade dos documentos físicos assinados de próprio punho, ressalvadas as hipóteses legais, estatutárias ou regulamentares que



exijam forma específica, registro público, assinatura física ou deliberação expressa da Diretoria Executiva ou de outro órgão competente da Associação.

Art. 4º. O uso da assinatura digital fica autorizado para, entre outros, os seguintes atos e documentos da AESJ:

- a) atos da Presidência e da Diretoria Executiva;
- b) atos da Secretaria e documentos administrativos internos;
- c) portarias, comunicados, ofícios, declarações, autorizações e certidões;
- d) atas, termos, relatórios e documentos institucionais;
- e) contratos, aditivos, distratos, propostas comerciais e instrumentos congêneres;
- f) documentos financeiros, bancários, contábeis e fiscais;
- g) documentos relacionados a compras, pagamentos, recebimentos, prestações de contas e autorizações internas;
- h) documentos de recursos humanos, admissões, desligamentos, declarações, recibos e termos internos;
- i) documentos relativos a fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores e terceiros;
- j) demais documentos necessários ao regular funcionamento administrativo, jurídico, financeiro e operacional da AESJ.

Art. 5º. A assinatura digital poderá ser utilizada por membros da Diretoria Executiva, gestores, empregados, colaboradores, procuradores, representantes legais e demais pessoas previamente autorizadas pela AESJ, de acordo com suas atribuições, competências e limites de alçada.

§ 1º. A autorização para uso da assinatura digital não amplia, por si só, os poderes estatutários, funcionais, contratuais ou de representação do signatário.

§ 2º. Cada signatário somente poderá assinar documentos compatíveis com sua função, cargo, mandato, autorização, procuração ou delegação formal.

Art. 6º. A AESJ poderá utilizar plataformas próprias ou de terceiros para coleta, gestão, armazenamento e validação de assinaturas digitais e eletrônicas, desde que tais plataformas permitam a identificação dos signatários, a integridade do documento, o registro do histórico de assinaturas e a preservação das evidências eletrônicas.

Art. 7º. Os documentos assinados digitalmente deverão ser arquivados em meio eletrônico seguro, preferencialmente em formato PDF ou outro formato que permita verificação posterior da assinatura, da integridade do arquivo e da cadeia de certificação digital.

Art. 8º. Compete à Secretaria, à Administração e aos setores responsáveis da AESJ, conforme o caso:

- a) organizar e manter o arquivo eletrônico dos documentos assinados digitalmente;
- b) controlar o fluxo de assinatura dos documentos internos e externos;
- c) conferir a validade das assinaturas digitais quando necessário;
- d) manter registro das plataformas utilizadas;

e) preservar os documentos e evidências eletrônicas pelo prazo legal, estatutário, contratual ou administrativo aplicável.

Art. 9º. O certificado digital é de uso pessoal e intransferível, sendo o respectivo titular responsável por sua guarda, sigilo, senha, token, dispositivo, chave privada e demais meios de acesso.

Parágrafo Único. É vedado o compartilhamento de senhas, tokens, certificados digitais ou quaisquer meios de autenticação utilizados para assinatura digital, respondendo o titular por eventual uso indevido decorrente de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia.

Art. 10. A utilização de assinatura digital em nome da AESJ deverá observar o Estatuto Social, as deliberações da Diretoria Executiva, as normas internas, os limites de competência e as alçadas de aprovação eventualmente existentes.

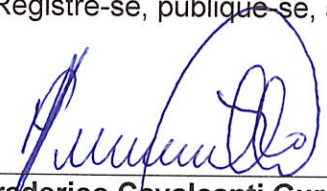
Art. 11. Sempre que o ato exigir aprovação prévia da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral ou de outro órgão competente da AESJ, a assinatura digital do documento somente poderá ocorrer após a respectiva aprovação, quando exigível.

Art. 12. A Diretoria Executiva poderá estabelecer procedimentos complementares para o uso de assinatura digital, incluindo fluxos de aprovação, responsáveis por cada tipo de documento, níveis de acesso, plataformas autorizadas, modelos documentais e regras de arquivamento.

Art. 13. Quaisquer situações controvertidas, omissas ou não previstas nesta Portaria serão objeto de decisão, caso a caso, pela Diretoria Executiva da AESJ, observada a legislação vigente, o Estatuto Social e os interesses institucionais da Associação.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.



Frederico Cavalcanti Guratti
Presidente



Cláudio Márcio Lobo Beig
Diretor Secretário



Rafael Guerra Fernandes
Diretor de finanças e de Patrimônio



Dorival José Pereira Rodrigues de Melo
Diretor para Assuntos Jurídicos